



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0083/SES/MT/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2024/42921**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** SIGILOSO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM (Lote 1, 2, 4, 5 e 7)

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/12/2025 ÀS 08h00min HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09h00min NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Aquisições, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

**Pregoeira:** Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis.

Atendimento: 09h às 17h.

Telefone: (65) 3613-5410

E-mail: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)

**SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS – SIAG.**

**Supor te Técnico SEPLAG:**

Telefone: (65) 99214-5804 / (65) 99339-9207

E-mail: [portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br)

E-mail: [fornecedores@seplag.mt.gov.br](mailto:fornecedores@seplag.mt.gov.br)

**Supor te Técnico AZ:**

0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303- 2702.

E-mail: [servicecenter@azi.com.br](mailto:servicecenter@azi.com.br)

Atendimento: 08h às 17h. Supor te realizado de segunda à sexta-feira, (horário de funcionamento local).

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 1 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**SUMÁRIO**

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2025 .....</b>	<b>3</b>
1 PREÂMBULO .....	3
2 DO OBJETO.....	3
3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedor INDIVIDUAL .....	7
5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	9
6 CREDENCIAMENTO.....	10
7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS .....	11
8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES .....	12
9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	14
10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO .....	15
11 HABILITAÇÃO .....	15
12 RECURSOS.....	23
13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	24
14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	24
15 CONTRATO.....	24
16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	25
17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	25
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
<b>ANEXOS .....</b>	<b>30</b>
ANEXO I - SÍNTese DO TERMO DE REFERêNCIA.....	30
APêNDICE I - ESPECIFICAçõES E QUANTIDADE DO OBJETO.....	31
ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TéCNICA.....	40
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TéCNICA.....	41
ANEXO IV .....	42
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS .....	42
MODELO PARA A CONSOLIDACAO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS .....	42
ANEXO V - IMR- INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS .....	47
FATORES DE AVALIAÇÃO .....	47
<b>ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO:.....</b>	<b>47</b>
<b>DATA: .....</b>	<b>47</b>
ANEXO VI – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	48
TABELA DE INCIDÊNCIA DE PENALIDADES .....	48
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	49
ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TéCNICA.....	50
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAçõES.....	51
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO .....	52
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	52
2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAçõES DO OBJETO .....	53
3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS .....	53
4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGêNCIA E PRORROGAÇÃO .....	53
5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO .....	54
6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	59
7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA, MANUTENção E ASSISTêNCIA TéCNICA .....	60
8 CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO .....	61
9 CLÁUSULA NONA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	63
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	64
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREPOSTO .....	64
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAçõES DO CONTRATANTE .....	65
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAçõES DO CONTRATADO .....	66
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAçõES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS .....	68
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO .....	69
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL .....	69
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .....	71
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇõES E SANÇõES ADMINISTRATIVAS .....	74
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	77
20 CLÁUSULA VIGéSIMA – EXTINGÇÃO DO CONTRATO .....	77
21 CLÁUSULA VIGéSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO .....	78
22 CLÁUSULA VIGéSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO .....	78
23 CLÁUSULA VIGéSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPção .....	78
24 CLÁUSULA VIGéSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO .....	78
25 CLÁUSULA VIGéSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO .....	79
26 CLÁUSULA VIGéSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENção E RESOLUção DE CONTROVéRSIAS .....	79
27 CLÁUSULA VIGéSIMA SÉTIMA – DO FORO .....	79
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPção .....	80

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 2 de 80



SESDIC2025139498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/42921**

**1 PREÂMBULO**

**1.1** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sob o CNPJ nº. 57.252.971/0001-46, representada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, torna público que realizará licitação, para contratação de serviço, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 14/11/2025 a 02/12/2025.

**1.3** O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: até as 07h45min - horário de Cuiabá/MT (08h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 02/12/2025.

**2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e tratamento da água, com fornecimento e manutenção de equipamentos dosadores para adição controlada de hipoclorito de sódio, produtos químicos e reagentes, mão de obra para realização das operações do tratamento e coleta da água e todo material de consumo necessário, e fornecimento de laudos de análise laboratorial físico-químicos, bacteriológico e endotoxinas em amostras da água consumida nas unidades hospitalares e unidade de coleta e transfusão sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

**2.2** A licitação será realizada por LOTES, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no apêndice I anexo ao Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2.3** Este Pregão possui lotes de ampla concorrência e os lotes (1, 2, 4, 5 e 7) reservados destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, observada a Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no apêndice I em anexo a Síntese do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**2.5** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (SISTEMA SIAG) e as especificações constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos.

**3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**3.2** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 3 de 80



SESDIC2025139498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**3.2.1** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

**3.2.2** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

**3.2.3** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

**3.2.4** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

**3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

**3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.

**3.2.7** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria do Estado de Saúde/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.8** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

**3.2.9** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

**3.2.10** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital.

**3.2.11** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

**3.4 Não poderão disputar esta licitação:**

**3.4.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**3.4.3** Empresas reunidas em **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.4** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.5** Sociedades **Cooperativas**.

**3.4.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.4.7** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.4.8** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.9** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.10** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.11** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

**3.4.13** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

**3.5.1** Nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item e/ou lote/grupo for superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou seja, faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, **o tratamento diferenciado não se aplica**, conforme prevista no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.



SESDIC/2025/39498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**3.5.2** Para a participação do(s) lote(s) da COTA PRINCIPAL, os licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que pretendem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do art. 3º da lei mencionada.

**3.5.2.1** A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.

**3.5.3** Para a participação do(s) lote(s) de COTA RESERVADA E/OU EXCLUSIVA, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para participação no referido lote.

**3.6** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**3.7** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de resarcimentos, independentemente do resultado do certame.

**3.8** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

**3.9** Conforme justificativa constante do termo de referência, considera-se imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo necessário que o licitante, sob pena de inabilitação, ateste que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo-lhe assegurado a faculdade de realizar vistoria prévia.

**3.10** Em se tratando de um serviço continuo de monitoramento e tratamento da água, para atender a demandas das Unidades Hospitalares, recomenda-se aos licitantes interessados a realização de vistoria prévia nas instalações dos Hospitais Regionais de Cáceres (Sede e Anexo), Sinop, Sorriso, Colíder, Alta Floresta, Rondonópolis e os Hospitais Estaduais Santa Casa e Lousite Ferreira da Silva. O objetivo desta vistoria é permitir conhecimento detalhado das condições de peculiaridades dos locais onde os serviços serão prestados de forma contínua.

**3.11** O horário para **realização da vistoria** será de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, deverão ser agendadas, com um dia de antecedência através do telefone e representante da Unidade na planilha abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil, conforme planilha abaixo, onde serão executados os serviços para que tenha conhecimento da real situação.

UNIDADES HOSPITALARES	REPRESENTANTES	TELEFONE
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	RODRIGO G. DOS SANTOS	(65) 99644-5982
HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	CRISTIANE DAS DORES INÁCIO FERREIRA	(65) 99224-9092
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DR. ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES" E ANEXO SÃO LUIS	GILSON FERREIRA ORTIZ	(65) 99989-0254
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMA ELZA GIOVANELLA"	ELIANE M. B. GARCIA	(66) 99923-3969
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	THAIS FOGAÇA CARDOSO	(66) 99991-4477

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 6 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "DR. MASAMITSU TAKANO"	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	(66) 99637-7776
HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	DIVINA MARIA DO CARMO CONGALVES	(66) 99607-1290
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA	(66)99204-1340

**3.12** Não serão aceitas justificativas do licitante, ao alegar desconhecimento da situação física do local, bem como eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários.

**3.13** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**3.14** Em hipótese alguma o desconhecimento das condições das instalações poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem contratados.

**3.15** A empresa que realizar a vistoria deverá elaborar a declaração de vistoria dando fé de que o local onde se desenvolverão os serviços foi vistoriado pelo representante do licitante, em que constara a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria, devendo ser assinado pelo servidor responsável técnico da empresa e pela Coordenadoria da Unidade, ou, em ausência, com seu substituto.

**3.16** A declaração de vistoria deverá ser anexada à documentação técnica a ser apresentada pela empresa.

**3.17** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

**3.17.1** Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

**3.17.2** Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

**3.18** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

**3.19** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**4.1** Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta licitação há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais para os LOTES 1 (Hospital Regional de Alta Floresta), LOTE 2 (Hospital Regional de Colíder), LOTE 4 (Hospital Regional de Rondonópolis), LOTE 5 (Hospital Regional de Sinop) e LOTE 7 (Hospital Estadual Santa Casa), e outros participação de empresas por ampla concorrência

**4.2** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.



SESDIC2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**4.2.1** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.2.2** Para participação do lote de cota reservada e/ou exclusivo é obrigatória à identificação no sistema da condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**4.3** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 11.5.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

**4.3.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3** deste Edital.

**4.3.1.2** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.1.3** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**4.3.1.4** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**4.4** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.5** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**4.6** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 4.3.1.2 e 4.5.

**4.7** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma.

**4.7.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Administração e Contratos-SUAC

**4.7.2** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

**4.7.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.7.4** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.8** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.9 DA COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI**

**4.9.1** Não havendo vencedor para a cota reservada, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, ao licitante remanescente, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado.

**4.9.2** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pelo licitante.

**4.9.2.1** No caso descrito acima, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

**4.9.2.2** Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem 4.9.2, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas no subitem 17.6 do Edital.

**5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema **SIAG**, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

**5.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.3** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

**5.4** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 9 de 80



SESDIC/2025/39498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.5** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.6** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 6 CREDENCIAMENTO

**6.1** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**6.2** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

**6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÓES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

**6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

**6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**6.2.4** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.2.5** Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.

**6.2.6** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**6.2.7** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

**6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

**6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.3.3** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**6.4** Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no item 11. Após esse prazo os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 10 de 80



SESDIC2025139498



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**6.4.1** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**6.5** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lote(s) distintos.

**6.7** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através dos telefones (65) 99214-5804 - 99339-9207.

## 7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

**7.1** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

**7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

**7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no ANEXO I, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

**7.3** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

**7.3.1** Selecionar o(s) **lote(s)** para o qual fará a proposta.

**7.3.2** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

**7.3.3** Preencher o prazo da entrega do(s) **lote(s)** observando o previsto no Edital.

**7.3.4** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

**7.3.5** Preencher o campo MARCA/MODELO/VERSÃO, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

**7.3.6** Como o objeto **não** exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.

**7.3.7** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

**7.3.8** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

**7.4** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 11 de 80



SESDIC2025139498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.5** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços, conforme planilha de custos e formação de preços (modelo) anexa a este instrumento, que deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

**7.6.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexistente ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

**7.7** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

**7.7.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.8** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

**7.9** O modo de disputa adotado será aberto.

**7.10** O certame licitatório será realizado em lotes, conforme anexo I da síntese do Termo de Referência, Apêndice I.

## 8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

**8.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

**8.2** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

**8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

**8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio sistema eletrônico.

**8.5** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.



SESDIC2025139498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**8.6** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

**8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

**8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

**8.6.4** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço.

**8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

**8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

**8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas.

**8.9** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

**8.10** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**8.11** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

**8.12** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**8.13** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**8.14** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

## 9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

**9.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

**9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

**9.3** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

**9.5** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

**9.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

**9.5.2** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**9.5.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.5.4** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**9.6** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 14 de 80



SESDIC/2025/39498



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

**9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do [orçamento estimado para licitação OU do preço máximo estimado para contratação].

**9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

**9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

**9.7** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**9.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**9.10** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

**9.11** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.12** Caso o licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

**9.13** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.14** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

**9.15** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

## 10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

**10.1** Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

## 11 HABILITAÇÃO

**11.1** Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 15 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC/2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.2** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

**11.3** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

**11.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**11.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**11.4.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**11.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

**11.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.4.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**11.4.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.4.1, 11.4.5 e 11.4.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.4.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

**11.5.1 Relativos a Habilitação Jurídica:**

**11.5.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 16 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.5.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**11.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.5.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.5.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.5.1.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.5.1.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.5.1.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**11.5.1.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.5.1.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**11.5.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.5.2.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

**11.5.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 17 de 80



SESDIC2025139498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**11.5.2.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede

**11.5.2.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.5.2.7** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**11.5.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.5.2.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**11.5.2.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

### **11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.5.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

**11.5.3.1.1** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- I.** Publicados em Diário Oficial; ou
- II.** Publicados em jornal de grande circulação; ou
- III.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.2** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- I.** cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- II.** cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.3** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I.** Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.5.3.1.2**, salvo nos casos previstos no **subitem 11.5.3.8**.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 18 de 80



SESDIC/2025/39498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**11.5.3.3** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.3.4** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

**11.5.3.5** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

**11.5.3.6** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

**11.5.3.7** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.8** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.9** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.5.3.10** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

**11.5.3.11** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

**11.5.3.12** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

**11.5.3.13** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



SESDIC/2025/39498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.3.14** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.3.15** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.5.3.16** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.3.17** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.5.3.18** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**11.5.3.19** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

**11.5.3.20** Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

#### **11.5.4 Documentação Complementar:**

**11.5.4.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (**conforme modelo Anexo IX**).

**11.5.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**conforme modelo Anexo IX**).

**11.5.4.3** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**conforme modelo Anexo IX**).

**11.5.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art.144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo Anexo IX**).



SESDIC2025139498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (**conforme modelo Anexo IX**).

**11.5.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (**conforme modelo Anexo IX**).

**11.5.4.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo Anexo IX**).

**11.5.5 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:**

**11.5.5.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.5.5.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.5.3** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.4.3.1.

**11.5.5.4** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**11.5.6 Relativos à Qualificação Técnica:**

**11.5.6.1** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**11.5.6.2** Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal permanente profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela realização das análises devidamente registrado no Conselho de Classe competente: CRQ (Conselho Regional de Química) e/ou CRBio (Conselho Regional de Biologia) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), mediante apresentação da ART válida (Anotação de Responsabilidade Técnica). A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

**11.5.6.3** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**11.5.6.4** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.



SESDIC2025139498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.6.5** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**11.5.6.6** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

**11.5.6.7** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**11.5.6.8** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

**11.5.6.9** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**11.5.6.10** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**11.5.6.11** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**11.5.6.12** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Instrumento, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Edital.

**11.5.6.13** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.5.7 Documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:**

**11.5.7.1** Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida.

**11.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**11.6.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**11.6.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**11.8** Os documentos de HABILITAÇÃO, apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.8.1** Exetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**11.9** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.

**11.10** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.11** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.12** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação do original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

**11.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.13.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**11.13.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.14** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**11.14.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

**11.15** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.16** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**11.16.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**11.16.2** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

## 12 RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão,

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 23 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC/2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.2** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

**12.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**12.4** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

**12.5** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

**12.6** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**12.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

**12.8** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

### 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### 14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

### 15 CONTRATO

**15.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência será de 24 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 249, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.2** O serviço é contínuo tendo em vista que os serviços de monitoramento e tratamento de água nos hospitais são essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 056/2024/GBSAGH/SES/MT.

**15.3** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**15.3.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**15.3.2** A inobservância das regras previstas no contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

**15.4** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo V deste instrumento convocatório.



SESDIC2025139498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**15.5** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (Anexo A) da Minuta do Contrato (anexo V deste Edital) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

**15.6** Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**15.7** É vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste contrato.

## 16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**16.1** Contratação será atendida pela seguinte dotação prevista no PTA 2025:

- Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
- Ação (PAOE): 2515
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa: 1.500.1002 1.600.0000, 2.602.0000, 2.500.1002, 2.600.000, 2.600.3110, 2.600.3120 e 1.601.0000
- Elemento de Despesa: 39

## 17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

**17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.2** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

**17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 25 de 80



SESDIC/2025/39498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Administração e Contratos-SUAC

**17.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**17.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**17.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.3** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**17.4** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

**17.6** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**17.7** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.8** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.9** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.10** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.11** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**17.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

**17.11.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**17.12** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**17.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**17.14** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

**17.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.16** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**17.17** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.18** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**18.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

**18.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.1** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 27 de 80



SESDIC2025139498



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
*Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

**18.3.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.3.4** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**18.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**18.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**18.8** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

**18.9** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**18.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.11** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

**18.12** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

**18.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, ou <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/llicitacoes/837/pregado-eletronico> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Síntese do Termo de Referência;
  - Apêndice I – Especificações e Quantidade do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preço;
- Anexo V – IMR – Instrumento de Medição de Resultados – Fatores de Avaliação;
- Anexo VI – Análise de Execução Contratual;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 28 de 80



SESDIC2025/39498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IX – Modelo de Declarações
- Anexo X – Minuta de Contrato;  
➤ Anexo A – Termo Anticorrupção;

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2025.

**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
*Superintendente de Aquisições e Contratos*

**Anderson Henrique da Silva Martins**  
*Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos*

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
*Secretário de Estado de Saúde*

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 29 de 80



SESDIC2025139498

Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXOS**

**ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O **Termo de Referência nº 056/2024/GBSAGH/SES/MT- 1ª Retificação**, documento original devidamente assinado, está disponível no Processo Administrativo nº **SES-PRO-2024/42921** (págs.656-708) e ficará disponível aos interessados no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, no link: <http://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes> (opção licitação/pregão eletrônico), e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Caso preferir, pode ser acessado pelo link direto: <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30750060-4659>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO**

(Anexo do Edital)

LOTE 1- HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Hemodiálise - UTI (dialisato, após subsistema de tratamento da água, alça de distribuição loop, sala de processamento)	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Cozinha	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Setores de internação – clínica médica/clinica cirúrgica/ponto socorro/ginecologia e obstetrícia	4	SEMESTRAL 08	MENSAL 48	56
Ambulatório	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
UTI adulto/pediátrico/neonatal	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Centro de Material Esterilizado (CME)	2	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Centro Cirúrgico	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Laboratório	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Setor Administrativo	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>			<b>210</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 17.000 LTS, MATERIAL: METAL ELEVADA	1
CAPACIDADE DE 25.000 LTS, MATERIAL: METAL ELEVADA	1
• PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA D' ÁGUA DE 100.000,00 LTS – ENCONTRA EM CONSTRUÇÃO, APÓS ENTRAR EM FUNCIONAMENTO SERÁ DESATIVADA AS OUTRAS CX.	1

**SERÁ INSTALADO EM 01 (um) DOSADOR**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 31 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025-39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 2- HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água	03	SEMESTRAL 06	MENSAL 36	42
Afluente (entrada de água da concessionária)	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Cozinha	02	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Lactário	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
UTI adulto/pediátrico/neonatal	04	SEMESTRAL 08	MENSAL 48	56
Centro de Material Esterilizado (CME)	02	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Centro Cirúrgico	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Laboratório	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Enfermarias/Emergência	02	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>			<b>252</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 60.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. SUBTERRÂNEA.	1
CAPACIDADE DE 45.000 LTS, MATERIAL: METAL. ELEVADA.	1
CAPACIDADE DE 30.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO ELEVADA	1

- SERÁ INSTALADO EM 02 (dois) DOSADORES**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 32 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 3- HOSPITAL ESTAUDAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL ESTAUDAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída ou dentro do reservatório principal de água (caixa central/cisterna)	2	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Cozinha/refeitório	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
UTI adulto/30 leitos	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
UTI Geral adulto/10 leitos	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
UTI adulto/bloco G	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Centro de Material Esterilizado (CME)	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Centro Cirúrgico	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Posto de Enfermagem A.C.F.e H	4	SEMESTRAL 08	MENSAL 48	56
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>			<b>168</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 120.000 LTS, MATERIAL: METAL CILINDRICA	02
CAPACIDADE DE 2.000 LTS, MATERIAL: FIBRA	17

- SERÁ INSTALADO EM 02 (dois) DOSADORES**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 33 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 4 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Hemodiálise - UTI (dialisato, após subsistema de tratamento da água, alça de distribuição loop, sala de processamento)	04	SEMESTRAL 08	MENSAL 48	56
Cozinha	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Lactário	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
UTI adulto/pediátrico/neonatal	02	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Centro de Material Esterilizado (CME)	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Centro Cirúrgico	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Laboratório	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	02	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>			<b>196</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 100.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. SUBTERRÂNEA.	01
CAPACIDADE DE 40.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. ELEVADA.	02
CAPACIDADE DE 5.000 LTS, MATERIAL: FIBRA. ELEVADA.	02
CAPACIDADE DE 500 LTS, MATERIAL: FIBRA. ELEVADA.	01

- SERÁ INSTALADO EM 01 (um) DOSADOR**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 34 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC/2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 5 - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE SINOP				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água	2	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Hemodiálise - UTI (dialisato, após subsistema de tratamento da água, alça de distribuição loop, sala de processamento)	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Cozinha/Refeitório	2	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Lactário	2	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
UTI adulto/pediátrico/neonatal	4	SEMESTRAL 08	MENSAL 48	56
Centro de Material Esterilizado (CME)	3	SEMESTRAL 06	MENSAL 36	42
Centro Cirúrgico	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Laboratório	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Clínicas de enfermaria (cirúrgica, ortopédica, emergência e clínica médica)	4	SEMESTRAL 08	MENSAL 48	56
Bebedouros	8	SEMESTRAL 16	MENSAL 96	112
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>			<b>392</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 40.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. ELEVADA.	02
CAPACIDADE DE 10.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. ELEVADA	04

- SERÁ INSTALADO 03 (três) DOSADORES**



SESDIC/2025/39498

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 35 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 6 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água Caixa d'água	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
Saída do poço	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 00	02
Hemodiálise - UTI 1, UTI 3, PA enfermaria 1, clínica médica enf. 13, clínica médica enf. 15)	5	SEMESTRAL 00	MENSAL 60	60
Cozinha/SND	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
Sala de Endoscopia – Expurgo (enxágue)	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
Banco de Sangue	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
UTI adulto/pediátrico/neonatal	1	SEMESTRAL 00	MENSAL	12
Centro de Material Esterilizado (CME)	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Centro Cirúrgico	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
Lactário	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>			<b>160</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 100.000 LTS, MATERIAL: FERRO ELEVADA	01
CAPACIDADE DE 100.000 LTS, MATERIAL: FERRO. ELEVADA.	02

- SERÁ INSTALADO 02 (dois) DOSADORES

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 36 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESD/C2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 7 - HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água (caixa d'água/cisterna)	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Hemodiálise - UTI (dialisato, após subsistema de Tratamento da água, alça de distribuição loop, sala de processamento, pós reservatório do abastecimento público, pós filtro de carvão ativado, sala de lavagem de fistula)	8	SEMESTRAL 02	MENSAL 96	98
Cozinha/refeitório	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Lactário	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
UTI adulto/pediátrico/neonatal/UCO	8	SEMESTRAL 00	MENSAL 96	96
Centro de Material Esterilizado (CME)	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
Centro Cirúrgico	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
Postos de enfermagem A, B, D, E, F	5	SEMESTRAL 00	MENSAL 60	60
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>			<b>320</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 100.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. SUBTERRÂNEA (caixa central)	01
CAPACIDADE DE 10.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. ELEVADA. (P.A infantil)	02
CAPACIDADE DE 20.000 LTS, MATERIAL: POLIETILENO SOBRE O SOLO (hemodiálise)	01
CAPACIDADE DE 20.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO. SUBTERRÂNEA (raio X)	01

- SERÁ INSTALADO EM 04 (quatro) DOSADORES**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 37 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 8 - HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES - SEDE						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES-SEDE				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água/cavalete/cisterna	2	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Poço	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Cozinha/SND	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Lactário	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Ambulatório de oncologia	1	SEMESTRAL	MENSAL	14
UTI adulto/pediátrico/uti 2)	3	SEMESTRAL 00	MENSAL 36	36
Centro de Material Esterilizado (CME)	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Centro Cirúrgico	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Box de emergência	1	SEMESTRAL 00	MENSAL 12	12
Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
CLINICAS	1	FREQUÊNCIA ABAIXO		14
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>			<b>188</b>

LOCAL DAS CLÍNICAS	FREQUÊNCIA	PONTO
CLÍNICA ORTOPÉDICA -	Janeiro	1
CLÍNICA CIRURGICA -	Fevereiro	1
CLÍNICA MÉDICA NEUROLÓGICA	Março	1
TRAUMA E EMERGÊNCIA	Abril	1
CLINICA ORTOPÉDICA	Maio	1
CLÍNICA ONCOLOGIA	Junho	1
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Julho	1
CLINICA CIRURGICA	Agosto	1
CLINICA MEDICA NEUROLOGICA	Setembro	1
TRAUMA EMERGÊNCIA	Outubro	1
CLINICA ONCOLOGICA	Novembro	1
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Dezembro	1

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 90.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO ARMADO SUBTERRÂNEA	01
CAPACIDADE DE 60.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO ARMADO – RESERV. ELEVADO	01
CAPACIDADE DE 30. 000 LTS, MATERIAL: TIPO TAÇA METÁLICA	01

- SERÁ INSTALADO EM 03 (três) DOSADORES**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 38 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

LOTE 9 - HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES – ANEXO SÃO LUIS						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0000624	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	MN	24 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES – ANEXO SÃO LUIS				
PONTOS DE COLETA DE ÁGUA				
LOCAL	Nº DE PONTOS DE COLETA	FÍSICO- QUÍMICO FREQUÊNCIA 2 vezes ao ano	MICROBIOLÓGICO FREQUÊNCIA 12meses	TOTAL DE COLETAS ANUAL
Saída do reservatório principal de água/	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Cozinha	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Lactário	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Setores de internação – clínica Médica/clínica cirúrgica/ginecologia e obstétrica/clínica ped.	04	SEMESTRAL 08	MENSAL 48	56
UTI adulto/neonatal	02	SEMESTRAL 04	MENSAL 24	28
Centro de Material Esterilizado (CME)	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Centro Cirúrgico	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Gestação de alto risco	1	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Ambulatório de Especialidades Médicas (clínico geral/cardiologia e ortopedia)	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Pronto Atendimento adulto/infantil	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
Unidade de Cuidados Paliativos	01	SEMESTRAL 02	MENSAL 12	14
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>			<b>210</b>

Local para instalação dos Dosadores de hipoclorito de sódio

CAPACIDADE DE MEDIDA CAIXA D'ÁGUA	QUANTIDADE DE CAIXA D'ÁGUA
CAPACIDADE DE 180.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO ARMADO SUBTERRÂNEA	03
CAPACIDADE DE 30.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO ARMADO ELAVADA – BLOCO II	02
CAPACIDADE DE 40.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO ARMADO ELAVADA – BLOCO III	04
CAPACIDADE DE 15.000 LTS, MATERIAL: CONCRETO ARMADO ELAVADA – BLOCO I-CTR	01

- SERÁ INSTALADO EM 05 (cinco) DOSADORES**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 39 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, \_\_\_\_\_ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

(Assinatura do representante da empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 40 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro ter visitado a Unidade \_\_\_\_\_, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**Acompanharam a visita:**

Lotação do Servidor: (unidade) \_\_\_\_\_  
Nome do servidor: \_\_\_\_\_  
Cargo / matrícula: \_\_\_\_\_

**Horário da realização da visita:**

Início: \_\_\_\_\_  
Término: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO IV**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS  
(DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

<b>A</b>	Nº do Processo	
<b>B</b>	Llicitação Nº	
<b>C</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
<b>D</b>	Município/UF	
<b>E</b>	Número de meses de execução contratual:	
<b>F</b>	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
<b>G</b>	Unidade de Medida	
<b>H</b>	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
<b>I</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	
<b>J</b>	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>K</b>	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
<b>L</b>	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
<b>M</b>	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Outros (especificar)		
	Total		0,00

**Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diárias) e Intragornada Suprimido**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	0,00
	TOTAL	0,00

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	0,00
B	Férias	8,333%	0,00
C	Adicional de Férias	2,7778%	0,00
	Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 42 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025/39498

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	RAT x FAP		0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>33,80%</b>	<b>0,00</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose.**

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	0,00
A.3	Auxílio Transporte Líquido ( A.1 - A.2 )	0,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido ( B.1 - B.2 )	0,00
C	Outros (especificar)	
<b>Total ( A.3 + B.3 + C + D + E + ... )</b>		<b>0,00</b>

**Submódulo 2.4 - Intrajornada Suprimido**

2.4	Intrajornada Suprimido	Valor (R\$)
A	Intrajornada Suprimido	
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diáriose) e Intrajornada Suprimido**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose e Intrajornada Suprimido	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	0,00
2.4	Intrajornada Suprimido	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 43 de 80





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

<b>BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4:</b> <b>MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq.</b> <b>- Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3</b>	<b>MÓDULO 1</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 2.1</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 2.3*</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 3</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	0,00
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>		<b>2,043%</b>	<b>0,00</b>

#### Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

<b>4.2</b>	<b>Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,690%	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intrajornada Suprimido</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00
4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:**  
**(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**

### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

<b>BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5</b>	<b>MÓDULO 1</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 2</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 3</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 4</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 5</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO</b>	<b>MÓDULO 1</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 2</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 3</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 4</b>	<b>0,00</b>
	<b>MÓDULO 5</b>	<b>0,00</b>
	<b>CUSTO INDIRETO</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 44 de 80

Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Custos Indiretos</b>		<b>0,00</b>
B	<b>Lucro</b>		<b>0,00</b>
	<b>FATURAMENTO</b>		<b>0,00</b>
	<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = ( Faturamento / ( 1 - % Tributos ) )</b>		<b>0,00</b>
C	<b>Tributos</b>		
	C1. Tributos Federais		
	<i>C1-A (PIS)</i>		0,00
	<i>C1. B (COFINS)</i>		0,00
	C2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C3 Tributos Municipais		
	<i>C3-A (ISS)</i>		0,00
	<b>SOMA DOS TRIBUTOS</b>	0,000%	0,00
	Total		

**2. QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diárias) e Intrajornada	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>0,00</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>0,00</b>

**3. OUTROS CUSTOS**

IDENTIFICAÇÃO DO (S) POSTO (S) DE TRABALHO					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
A					
B					
C					
D					
E					
F					
G					
H					
	Total				

	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
A	Manutenção preventiva		
B	Manutenção corretiva (peças e acessórios de manutenção)		
	<b>Total</b>		

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
A			
B			
C			
D			
E			
F			
	<b>Total</b>		

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 45 de 80

Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC/2025/39498



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
A			
B			
C			
D			
E			
F			
<b>Total</b>			

	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
A			
B			
C			
D			
E			
F			
<b>Total</b>			



SESDIC2025139498

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 46 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO V - IMR- INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADOS  
FATORES DE AVALIAÇÃO**

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
NÚMERO DO EMPENHO \_\_\_\_\_

Ficha de Qualificação da Prestação de Serviço de análise da água			
Descrição das Ocorrências	C	NC	APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
<b>1. COLETA, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES DE AMOSTRAS DE ÁGUA</b>			
1-Colaboradores adequadamente uniformizados e devidamente identificados com crachá em conformidade com as exigências do contrato.			
2-Número de colaboradores em quantidade suficiente para execução satisfatória do serviço contratado, conformidade com as exigências do contrato.			
3-Uso adequado dos EPI e EPC, conforme preconizado NR 6, ex; uso de uniforme, equipamento de proteção respiratória, óculos de proteção, luvas, etc)			
4-Manter profissionais cuja qualificação e/ou desempenho atendem ao perfil e cargos propostos conformidade com as exigências do contrato...			
5-Realização de treinamento admissional, sobre no mínimo os seguintes temas: Normas e Rotinas do Serviços de análise ÁGUA			
6-Realização de treinamento periódico adequado às necessidades do serviço para a equipe técnica, administrativa e operacional.			
<b>2. INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS – (DOS DOSADORES DE CLORO) E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS</b>			
7-Deixar de colocar à disposição da Contratante os equipamentos, em perfeitas condições de uso, conformidade com as exigências do contrato.			
8-Realização da manutenção preventiva dos equipamentos, conforme periodicidade estabelecida no contrato.			
9-Realização de manutenção corretiva ou troca imediata de equipamentos para garantir a normalidade da execução do serviço.			
10-Deixar de providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.			
11-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade para proceder à coleta e a análise utilizando tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;			
12 -Utilização de produtos químicos regularizados pelo Ministério da Saúde e aprovados pelo Setor de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) da CONTRATANTE.			
<b>3. DOCUMENTOS E REGISTRO</b>			
13-Todos procedimentos para a Análise do material deverão cumprir às legislações pertinentes à realização do objeto			
14 -Apresentar laudos específicos para cada ambiente, contemplando análise supracitadas, conforme preceituada a Resolução ANVISA e as legislações vigentes.			
15 -Após a coleta os laudos/resultados deveram ser liberados no prazo máximo de 10 (dez) dias. No caso de o prazo pactuado cair no sábado e domingo, os mesmos deverão ser antecipados para o dia útil anterior			
16-Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante			

**Assinatura do Fiscal do contrato:**

**Data:**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 47 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO VI – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**  
**TABELA DE INCIDÊNCIA DE PENALIDADES**

<b>ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> <b>Tabela de Incidência de Penalidades</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ATENDIMENTOS REALIZADOS</b>
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Ínicio de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 02 a 27 ocorrências = Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal 28 a 41 ocorrências = Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal 42 a 55 ocorrências = Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal 56 a 69 ocorrências = Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal 70 a 85 ocorrências = Glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal Acima de 85 glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal Acima de 85 ocorrências em um mês = 75% da meta = recebimento de 75% da fatura, e, ainda, inexecução do serviço contratado, que ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Nota:	Aos indicadores serão atribuídas pontuações. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade na execução dos serviços. A pontuação será mensurada com base em observações diárias, semanal e/ou mensal por parte do Fiscal Técnico e/ou Setorial, sendo levado em conta a frequência de ocorrências no mês de referência da prestação dos serviços. Será aplicada a pontuação "0" (zero) para o item em conformidade (C) e, "1" (um) para o item em não conformidade (NC) Os resultados encontrados, serão tabulados na Tabela de Incidência de Penalidades.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 85 (oitenta) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 48 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo do Edital)

A,

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 0083/2025 – SES/MT.**  
**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Tel. Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$

- **Observar as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.**
- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço; apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Edital.
- Valor total da Proposta: R\$ \*\*\* (valor por extenso).
- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.
- Prazo e local de entrega: (*conforme Minuta de Contrato*)

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Emitente  
RG e CPF/CNPJ  
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 49 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Anexo do Edital)

A,  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 0083/2025 – SES/MT.**  
**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 50 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Anexo do Edital)

A,

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 0083/2025 – SES/MT.**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ N°. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Emitente**

**RG e CPF/CNPJ**

**Carimbo**



SESDIC2025-39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°. /2025/SES-MT.**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0083/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2024/42921**

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES PARA ADIÇÃO CONTROLADA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES, MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO E COLETA DA ÁGUA E TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, E FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICOS, BACTERIOLÓGICO E ENDOTOXINAS EM AMOSTRAS DA ÁGUA CONSUMIDA NAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA (...)

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretario(a) de Estado de Saúde, Sr(a). \_\_\_\_\_, solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, localizada sito à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_\_ /UF - CEP \_\_\_\_\_ telefone (xx) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_ e Cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_.

**Firmam o presente contrato:** Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2024/42921, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de monitoramento e tratamento da água, com fornecimento e manutenção de equipamentos dosadores para adição controlada de hipoclorito de sódio, produtos químicos e reagentes, mão de obra para realização das operações do tratamento e coleta da água e todo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 52 de 80



SESDIC2025139498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

material de consumo necessário, e fornecimento de laudos de análise laboratorial físico-químicos, bacteriológico e endotoxinas em amostras da água consumida nas unidades hospitalares e unidade de coleta e transfusão sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 0083/SES/MT/2025; (b) o Termo de Referência nº 056/2024/GBSAGH/SES/MT-1<sup>a</sup> RETIFICAÇÃO; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº \_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA /FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

**3.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1** O prazo de vigência desta contratação será de 24 (doze) meses, contados de sua publicação, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 249, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.2** O serviço é contínuo tendo em vista que os serviços de monitoramento e tratamento de água nos hospitais são essenciais para o funcionamento das Unidades Hospitalares de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 056/2024/GBSAGH/SES/MT.

**4.3** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.4** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.5** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.6** As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 53 de 80





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.7 O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO.

**5.1** Prazo de execução:

**5.1.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**5.1.2** A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, para a emissão da ordem de serviço.

**5.1.3** Os serviços serão prestados, preferencialmente, segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço

**5.1.4** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.5** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuênciia do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;

**5.1.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.1.7** Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**5.1.8** Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.

**5.2 Local de Execução:**

**5.2.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário nº 141, bairro Dom Aquino, CEP: 78015-325, Cuiabá/MT.
2	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000, Várzea Grande – MT
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta - MT.
4	HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DOUTOR ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES” SEDE	Av. Getúlio Vargas, 1670 - Bairro Santa Izabel. CEP: 78200-000, Cáceres - MT
5	HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DOUTOR ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES” ANEXO- SÃO LUIS	Pr. Maj. João Carlos, 99 – Bairro Centro, Cáceres - MT, 78200-000
6	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “DR. MASAMITSU TAKAMO”	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000, Colíder – MT
7	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78890-000 Sorriso – MT
8	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU”	Rua das Caviúnas, 1759 - Setor Comercial. CEP: 78550-098, Sinop – MT
9	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA”	Rua 13 de Maio, 2366 - Jardim Guanabara, CEP 78710-080 Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 54 de 80





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.3 Forma de Execução:**

**5.3.1** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço por lote, devendo observar as rotinas abaixo:

A presente seleção tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e tratamento da água, com fornecimento e manutenção de equipamentos dosadores para adição controlada de hipoclorito de sódio, produtos químicos e reagentes, mão de obra para realização das operações do tratamento e coleta da água e todo material de consumo necessário, e fornecimento de laudos de análise laboratorial físico-químicos, bacteriológico e endotoxinas em amostras da água consumida nas Unidades Hospitalares e Unidade de Coleta e Transfusão sob a Gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

A empresa CONTRATADA deverá realizar a coleta e análise laboratorial físico-química e microbiológica mensal e semestral, nos padrões estabelecidos pela RDC nº 11, de 13 de março de 2014, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, altera o anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 e RDC nº 15 de 15 de março de 2012;

Na prestação dos serviços devem estar inclusos todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPI's, insumos, eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços;

Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento da água em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água na Unidades Hospitalares e Unidade de Coleta e Transfusão.

Arcar com todos os custos de implantação dos equipamentos disponibilizados, necessários à execução do serviço.

**5.3.2** Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo hospital, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.3** Disponibilização de assistência técnica 24 horas ao estabelecimento, mediante número telefônico disponível para acionamento e conforme prazo máximo de 06 horas para início do atendimento.

**5.3.4** Os dosadores devem possuir registro no INMETRO.

**5.3.5** Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Anvisa. A empresa deverá apresentar LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

**5.3.6** Qualquer tipo de tratamento da água deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato e sempre comunicado com antecedência a CONTRATANTE.

**5.3.7** No caso de utilização de quaisquer produtos controlados por órgãos governamentais, apresentar registros ou autorizações de compra, venda, armazenamento e manuseio dos mesmos.

**5.3.8** O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser apresentado por escrito e submetido a CONTRATANTE, para previa aprovação, antes do efetivo início dos serviços.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 55 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.3.9** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar a sua utilização.

**5.3.10** Os dias e horários para coleta das amostras serão previamente agendados pela administração de acordo com o cronograma de execução firmado com a Unidade Hospitalar no início da execução do contrato;

**5.3.11** Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:00 às 16:00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

**5.3.12** Excepcionalmente, em casos de urgência e com prévia autorização da CONTRATANTE, estes serviços poderão ser executados fora deste horário, mas sempre com o acompanhamento.

**5.3.13** A CONTRATADA deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços.

**5.3.14** A CONTRATADA deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço em conformidade com as Legislações.

**5.3.15** Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o anexo 15 da Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, a empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a contratante será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

**5.3.16** Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT – Anotação de Função Técnica e/ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**5.3.17** Realizar avaliação prévia dos locais indicados para a instalação do sistema de tratamento da água devendo fornecer

#### 5.4 DA COLETA

**5.4.1** A CONTRATADA deverá realizar a visita mensal em dia útil e horário a ser definido pela Contratante para a coleta de amostra de água nos pontos indicados.

**5.4.2** As coletas deverão ser realizadas por profissional devidamente capacitado.

**5.4.3** A coleta das análises das amostras deverá seguir os procedimentos da NBR 9897 e NBR 9898.

**5.4.4** A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material necessário à coleta das amostras, sem que isso implique em qualquer custo adicional.

**5.4.5** Os serviços serão executados periodicamente, devendo ser realizados:

a) **Semanalmente:** no mínimo, 01 visita técnica para verificar as condições dos equipamentos e manter os dosadores de cloro em bom funcionamento.

b) **Mensalmente:** para entrega de documentos e demais coletas e análises microbiológicas e endotoxinas, podendo a documentação ser entregue via e-mail a fiscalização e gestão do contrato.



SESDIC2025-39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

c) **Semestral:** para entrega de documentos e demais coletas e análises Físico-químico, podendo a documentação ser entregue via e-mail a fiscalização e gestão do contrato.

**5.4.6** Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice (parâmetro), fora dos limites estabelecidos pelas legislações: RDC nº 11/2014, RDC 15/2012, RDC nº 503/2021 e Portaria 888 de 04 de maio de 2021, a CONTRATADA deverá emitir, imediatamente, um relatório discriminado/referenciando as irregularidades encontradas e as ações que irá adotar para eliminar tais irregularidades, isto é, para que os índices (parâmetros) examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano, para classificar a água como potável.

**5.4.7** A recoleta deverá ser realizado até 48 horas após a regularização e envio da nova análise;

### 5.5 DA ANALISE

**5.5.1** Após a coleta a CONTRATADA deverá apresentar as Unidades Hospitalares, um relatório detalhado assinado pelos responsáveis técnicos da análise, com respectivos CRQ, CRB ou equivalente atestando as condições das amostras em relação aos padrões estabelecidos.

**5.5.2** A Contratada deverá submeter uma amostra de água à análise físico-química e microbiológica da potabilidade da água, a fim de determinar se a água está própria para ser utilizada, como fornecimento de laudo técnico específicos para cada ambiente.

**5.5.3** Deverá atender os seguintes prazos para entrega dos laudos:

- a) Resultados Microbiológicos – 3 (três) dias úteis após a coleta;
- b) Resultados de Endotoxinas - 3 (três) dias úteis após a coleta;
- c) Resultado Físico-químico – 10 (dez) dias úteis após a coleta.

No caso de o prazo pactuado cair no sábado e domingo, os mesmos deverão ser antecipados para o dia útil anterior.

**5.5.4** Na possibilidade de alteração nos resultados, a recoleta será solicitada pelo gestor de contratos e deverá ser agendada pela empresa no máximo em 02 (dois) dias após a solicitação, considerando a necessidade da agilidade nesse processo em razão da liberação do equipamento para uso nos processos assistenciais.

**5.5.5** As irregularidades encontradas detectadas através das análises microbiológicas/bacteriológicas, deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

**5.5.6** Se as irregularidades encontradas forem detectadas através das análises físico químicas, deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

**5.5.7** Disponibilizar laudos em formatos digitais e/ou impressos.

**5.5.8** A CONTRATADA deverá fornecer, laudos impressos de controle de qualidade por laboratório habilitado na rede brasileira de laboratórios (REBLAS/ANVISA) devendo fornecer a comprovação de habilitação do laboratório.

**5.5.9** Além disso, todas as Análises (físico química e microbiológicas) deverão ser realizadas por laboratórios providos de licenciamento sanitário do órgão de vigilância sanitária municipal e estadual, somados da acreditação ou reconhecimento de competência pelo INMETRO,



SESDIC2025139498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

conforme nota de esclarecimento da Anvisa sobre cancelamento da Habilidade REBLAS, RDC 15 ART.74, RDC 11 de 13 de março de 2014.

**5.5.10** Atender a todas as normatizações vigentes definidas pelo Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e quaisquer outros órgãos que legislem sobre a qualidade da água em ambiente hospitalar.

**5.5.11** Arcar com todos os custos inerentes aos serviços: coleta, análises, laudos, mão de obra ou quaisquer outros necessários para a execução dos serviços.

## 5.6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**5.6.1** O contratado somente poderá designar para executar os serviços que são objeto desta contratação profissionais que preencham os seguintes requisitos:

Para o tratamento e controle da água potável;

- Disponibilizar, enquanto da execução do contrato, bomba dosadora de hipoclorito de sódio e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços de monitoramento no tratamento e distribuição de água oriunda de sistema alternativo de abastecimento, mantendo o padrão de potabilidade.

## 5.7 VISTORIA

**5.7.1** É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que para garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com as condições existentes nas Unidades Hospitalares, a empresa licitante por intermédio de seu Responsável, poderá a seu critério realizar visita técnica nos Hospitais contemplado neste termo, com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirar-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

**5.7.2** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

**5.7.3** O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, deverão ser agendadas, com um dia de antecedência através do telefone e representante da Unidade na planilha abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil, conforme planilha abaixo, onde serão executados os serviços para que tenha conhecimento da real situação.

UNIDADES HOSPITALARES	REPRESENTANTE	TELEFONE
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	LAÍS MOTA ALVES	(65) 9231-1826
HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	CRISTIANE DAS DORES INÁCIO FERREIRA	(65) 99224-9092
HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DR. ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTE" E ANEXO SÃO LUIS	DEYVTH ALVES DA SILVA	65) 99299-1269
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMA ELZA GIOVANELLA"	ELIANE M. B. GARCIA	(66) 99923-3969
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	THAIS FOGAÇA CARDOSO	(66) 99991-4477
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "DR. MASAMITSU TAKANO"	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	(66) 99637-7776
HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	DIVINA MARIA DO CARMO GONÇALVES	(66) 99607-1290
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA	(66) 99204-1340

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 58 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.7.4** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

**5.7.5** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação DECLARAÇÃO – modelo ANEXO III deste termo;

**5.7.6** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local. (ANEXO II);

Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude;

**5.7.7** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados;

**5.7.8** A não realização da vistoria não da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contrato assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.1 Recebimento Provisório:

**6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

**6.1.2** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo (ANEXO V) a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

**6.1.3** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

**6.1.4** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**6.1.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.



SESDIC2025139498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**6.1.6** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). - ANEXO V.

**6.1.7** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**6.2 Recebimento Definitivo:**

**6.2.1** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.2** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**7.3** O contratado deverá fornecer insumos e equipamentos em excelentes condições de uso, suficientes e adequados para o tratamento da água em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água nas Unidades Hospitalares e Unidade de Coleta e Transfusão.

**7.4** Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo hospital, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.5 7.3.6.** Disponibilização de assistência técnica 24 horas ao estabelecimento, mediante número telefônico disponível para acionamento e conforme prazo máximo de 06 horas para início do atendimento

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 60 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## 8 CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

**8.1** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas o **Termo de Referência**.

**8.2** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado **em até 30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

**8.2.1** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**8.2.2** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

**8.3** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**8.4** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.5** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**8.6** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

**8.7** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

**8.8** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

**8.9** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.10** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**8.11** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**8.12** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

**8.13** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

**8.14** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

**8.15** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 61 de 80



SESDIC2025/39498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**8.16** Não produziu os resultados acordados.

**8.17** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**8.18** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.19** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**8.20** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**8.21** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**8.22** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**8.23** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

**8.24** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.24.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**8.24.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**8.24.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**8.24.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**8.24.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.24.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**8.25** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**8.26** Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 62 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESD/C2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## **9 CLÁUSULA NONA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.1.1** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido

**9.2** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**9.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**9.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**9.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**9.9** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da lei nº 14.133/2021.

**9.10** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II alínea “d”, da lei nº 14.133/2021.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 63 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**9.11** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**9.12** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.13** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.14** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
- Ação (PAOE): 2515
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa: 1.500.1002, 1.600.0000, 2.602.0000, 2.500.1002, 2.600.000, 2.600.3110, 2.600.3120 e 1.601.0000
- Elemento de Despesa: 39.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREPOSTO

**11.1** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**11.2** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**11.3** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

**11.4** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.5** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.7** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**11.8** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**11.8.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.8.2** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**11.8.3** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**11.8.4** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**11.8.5** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**11.8.6** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**11.8.7** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**11.8.8** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**11.8.9** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**11.8.10** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**11.8.11** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**11.8.12** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**11.8.13** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**12.2** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**12.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**12.4** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

**12.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 65 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**12.6** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**12.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**12.8** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**12.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**12.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**12.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**13.1.1** A adjudatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

**13.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**13.3** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**13.4** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**13.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**13.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.8** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**13.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**13.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**13.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**13.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**13.10** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**13.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**13.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**13.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**13.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**13.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**13.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**13.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**13.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**13.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**13.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**13.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**13.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.16** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

**13.17** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**13.18** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**13.19** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**14.1.1** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.1.2** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**14.1.3** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.1.4** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Palácio Paraguas, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 68 de 80



SESDIC/2025/39498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**14.1.5** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.1.6** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**15.1** É vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste contrato.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

**16.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**16.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**16.2.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**16.2.2** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**16.2.3** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.3** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**16.3.1** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

**16.3.2** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

**16.3.3** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

**16.3.4** Preencher o Formulário para emissão do DAR:

**16.3.5** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

**16.4** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**16.5** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**16.6** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.



SESDIC/2025/39498





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**16.7** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**16.8** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.9** No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**16.10** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**16.10.1** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**16.10.2** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**16.11** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**16.12** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**16.13** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**16.14** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.

**16.15** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.16** O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.17** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**16.18** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**16.19** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**16.20** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**16.21** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.21.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.21.2** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.21.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**16.21.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**16.22** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**16.23** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**16.24** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.25** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**16.26** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**17.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**17.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 71 de 80



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**17.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**17.7 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**17.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**17.7.3** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**17.7.4** Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento.

**17.7.5** Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

**17.7.6** Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

**17.7.7** Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**17.7.8** Emitir a ordem de serviço.

**17.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

**17.8.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.8.3** O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviços;

**17.8.4** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**17.8.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

**17.8.6** Ter conhecimento do contrato e de suas cláusulas;

**17.8.7** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

**17.8.8** Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.

**17.8.9** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**17.8.10** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**17.8.11** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**17.8.12** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**17.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**17.10** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no artigo 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.11** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**17.12** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**17.13** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

**17.14** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

**17.15** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

**17.16** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**18.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**18.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**18.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**18.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**18.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**18.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**18.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**18.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**18.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2** Multa:

moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do com trato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 74 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**18.2.3** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e



SESDIC2025139498



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.2.5** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**18.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**18.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.6.4** os danos que dela provierem para o contratante;

**18.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**18.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 76 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**18.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**18.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**19.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.4** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**20.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**20.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**20.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**20.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**20.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**20.5.1** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**20.5.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.6** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 77 de 80



SESDIC2025139498



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**20.7** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**20.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**20.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**20.7.3** Indenizações e multas.

**20.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**22.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**23.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**23.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO**

**24.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 78 de 80



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESD/C2025/39498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**25.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**26.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

**27.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**27.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 79 de 80



Assinado com senha por WESLLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 11/11/2025 às 10:39:20, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 11/11/2025 às 10:48:00 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32047986-9995 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32047986-9995>



SESDIC2025139498

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa



SIGA

